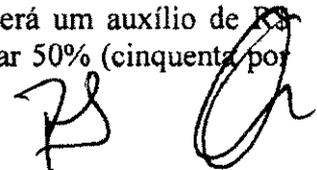


1 Ata da assembleia geral da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de
2 Santa Catarina – FETEESC. Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se
3 os delegados representantes bem como todos os trabalhadores das unidades do SENAC no auditório
4 “Casa do Educador”, sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros/São José/SC, atendendo o Edital de
5 convocação de seguinte teor: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado
6 de Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São José – Grande
7 Florianópolis – SC Edital de Convocação Pelo presente edital ficam convocadas todas as entidades
8 sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os trabalhadores da área da
9 Educação que prestam serviços no SENAC em todo o Estado de Santa Catarina, a se reunirem na
10 “Casa do Educador”, sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis –
11 SC, no dia 25 de junho de 2015 a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária as 9h30 em 1ª ou
12 as 9h45 em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do
13 dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.07.2015 a 30.06.2016; 2º)
14 Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores;
15 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo
16 de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para
17 seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa
18 Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 10 de junho de 2015.
19 Antonio Bittencourt Filho/Diretor Presidente” As 9h45 em 2ª e última convocação estavam presentes
20 os seguintes delegados representantes: Pelo SINPROESC Jayme Costa Filho; pelo SAAEGFPOLIS
21 Adriano Serafim; pelo SINPROFPOLIS Antônio Bittencourt Neto; pelo STEERSESC José Argente
22 Filho; pelo SAAERS Sônia Maria Goulart Carnevalli. O presidente da FETEESC Professor Antonio
23 Bittencourt Filho dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos colocando em discussão as
24 sugestões de propostas a serem analisadas e aprovadas para serem negociadas com os representantes
25 legais da entidade patronal. Inicia-se a discussão com a proposta para os auxiliares da administração
26 escolar, a qual é aprovada com as seguintes cláusulas: “VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA
27 PRIMEIRA As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de
28 julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA
29 CLÁUSULA SEGUNDA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
30 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares da Administração Escolar que nele
31 exercem suas funções, com abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento Pisos
32 Salariais DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA TERCEIRA Ficam estabelecidos os seguintes pisos
33 salariais para os trabalhadores do SENAC por 40 (quarenta) horas semanais: 1) Ag. de Serviços
34 Gerais/Aux. De Telemarketing Piso: R\$ 1.150,00 2) Técnicos Administrativos Piso: R\$ 1.430,00 3)
35 Analista Nível Superior Piso: R\$ 3.640,00 DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA QUARTA Os salários
36 dos Auxiliares Administrativos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC serão
37 reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de
38 2014 a junho/2015. § Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, o SENAC -
39 SC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento). Pagamento de Salário – Formas e Prazos
40 DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS CLÁUSULA QUINTA Obriga-se o SENAC - SC a
41 fornecer aos seus auxiliares administrativos, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal,
42 com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por
43 lei e por este Acordo. SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA SEXTA Nenhuma unidade poderá,
44 sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
45 normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de
46 Cargos e Salários. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA SÉTIMA Será observado,
47 com relação aos ganhos dos auxiliares administrativos, o princípio constitucional da irredutibilidade de
48 remuneração. DO TRIÊNIO CLÁUSULA OITAVA O auxiliar administrativo(a), quando completar
49 cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por
50 cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. § Único No tempo de
51 serviço do auxiliar administrativo (a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que
52 não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. Controle da Jornada DO QUADRO

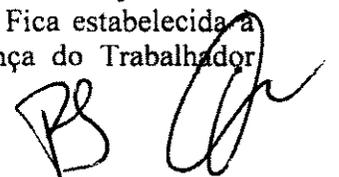
1 DE HORÁRIO CLÁUSULA NONA Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do
2 Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão
3 afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo administrativo e carga horária
4 respectiva. § 1º Para as escolas com mais de 10 (dez) auxiliares administrativos será obrigatório a
5 anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos
6 da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às
7 empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a
8 impressão de registro de ponto. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Outras Gratificações
9 ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA CLÁUSULA 10 Aos empregados que exerçam a função de
10 caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá um adicional mensal
11 de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso. COMISSÃO DE VENDAS CLÁUSULA 11 Fica
12 assegurado aos empregados lotados no setor comercial, além do pagamento do respectivo salário, o
13 pagamento a título de comissão sobre as vendas realizadas. § Único Quando do pagamento de
14 comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por
15 ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS
16 MUNICÍPIOS CLÁUSULA 12 Quando o auxiliar administrativo(a), de modo consensual, desenvolver
17 suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde
18 ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento)
19 sobre o total de sua remuneração no novo município. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 13 O
20 SENAC - SC concederá bolsas de estudo integrais a todos os componentes do quadro administrativo,
21 destinada aos funcionários, ou aos seus dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável,
22 podendo este benefício ser utilizado em qualquer unidade. Adicional de Insalubridade ADICIONAL
23 DE INSALUBRIDADE/PENOSIDADE CLÁUSULA 14 O auxiliar administrativo receberá adicional
24 de insalubridade/penosidade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na
25 forma da lei. DESPESAS COM UNIMED CLÁUSULA 15 Sempre que as despesas médicas
26 ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada
27 de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. AJUDA
28 FARMACÊUTICA CLÁUSULA 16 As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por
29 cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de
30 receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado
31 (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
32 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.
33 AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR CLÁUSULA 17 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições
34 abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou
35 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade
36 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED),
37 para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º Cobertura de 70%
38 (setenta por cento) das despesas. §2º No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio
39 doença, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC
40 - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar de forma parcelada 30% (trinta por cento) dos valores
41 dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser
42 desligado do plano de assistência. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CLÁUSULA 18
43 O SENAC-SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS
44 para todos os trabalhadores. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
45 ESPECIAIS. CLÁUSULA 19 Será concedida mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo,
46 a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL
47 CLÁUSULA 20 Em caso de morte de empregado, será concedido em cota única auxílio funeral igual a
48 R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado. §1º No caso de
49 falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de
50 idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o
51 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio de R\$
52 4.000,00 (quatro mil reais) em cota única. §2º Cabe aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta por



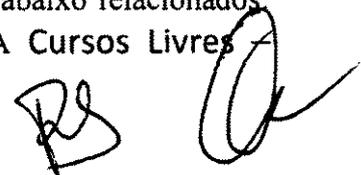
1 cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para corpo administrativo. A adesão ao benefício é
2 de livre vontade do auxiliar administrativo mediante formulário específico. VALE ALIMENTAÇÃO
3 CLÁUSULA 21 Nos postos de trabalho onde o SENAC - SC não forneça alimentação ao auxiliar
4 administrativo, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do
5 Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês
6 trabalhado, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § Único O SENAC - SC descontará
7 1% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da
8 Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. Contrato de Trabalho - Admissão,
9 Demissão, Modalidades Aviso Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO CLÁUSULA 22 O
10 empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do
11 cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.
12 § Único O auxiliar administrativo que pedir demissão e apresentar carta do novo empresa, será
13 dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. LIVRO DE REGISTRO OU
14 FICHA CLÁUSULA 23 O SENAC - SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou
15 ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao auxiliar administrativo quanto a identidade,
16 registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que
17 por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade.
18 Desligamento/Demissão DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO
19 DO CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA 24 A assistência à homologação da rescisão de
20 contrato de trabalho do auxiliar administrativo, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante
21 o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o
22 agendamento solicitado pela Empresa. §1º Quando não existir na localidade delegacia do sindicato
23 profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na
24 ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º
25 A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de
26 quitação deverão ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do
27 contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do
28 aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º A data e hora do
29 pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos auxiliares
30 administrativos por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de
31 dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do disposto no § anterior desta
32 cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do auxiliar administrativo, no valor
33 equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o
34 atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do auxiliar administrativo. Suspensão do Contrato
35 de Trabalho DISPENSA COM JUSTA CAUSA CLÁUSULA 25 No caso de rescisão do contrato de
36 trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito ao trabalhador e ao seu sindicato a
37 falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. Outros grupos
38 específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 26 Haverá garantia de emprego
39 nas seguintes condições: a) SERVIÇO MILITAR - Ao empregado incorporado para prestação de
40 serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. b) PRÉ-
41 APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de
42 10 (dez) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em
43 que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo
44 disciplinar ou não uso do direito. § Único Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser
45 rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Admissão,
46 demissão e modalidades de contratação COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 27 Fica
47 vedada a contratação de auxiliares administrativos, via cooperativas de trabalho, ou por meio de
48 empresas terceirizadas. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
49 Estabilidades Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC CLÁUSULA 28 Uma vez por
50 ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de
51 natureza política sindical e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado
52 aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §1º Sempre que a realização do evento

BS Or

1 previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as
2 ausências de seus auxiliares administrativos que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na
3 unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) auxiliares administrativos será abonada a ausência de no
4 mínimo 2 (dois) auxiliares administrativos; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta)
5 auxiliares administrativos será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) auxiliares
6 administrativos; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) auxiliares administrativos
7 será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) auxiliares administrativos. INCENTIVO A
8 FORMAÇÃO E ISONOMIA CLÁUSULA 29 Objetivando a formação e o aprimoramento profissional
9 de todos os seus empregados, o SENAC-SC subsidiará de forma igualitária para todos os seus
10 empregados cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, dentro ou fora do
11 horário de trabalho. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
12 Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE
13 VEÍCULO CLÁUSULA 30 O empregado que, a serviço do SENAC - SC, com veículo desta, ou
14 locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.
15 Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a
16 título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se
17 responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo. ABONO DE
18 FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO CLÁUSULA 31 Mediante aviso prévio de 72 (setenta
19 e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado estudante e vestibulando no(s) dia(s) de
20 prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho. ABONO DE
21 FALTA A(O) EMPREGADA(O) CLÁUSULA 32 O SENAC - SC abonará as faltas do empregado no
22 caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou exame médico de cônjuges, pais idosos e
23 dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais, estes sem
24 limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de
25 trabalho. DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS CLÁUSULA 33 O SENAC-SC deverá
26 oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras creches ou vagas oferecidas se
27 destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos em idade de até 5(cinco) anos, conforme
28 preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E
29 MORAL CLÁUSULA 34 As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio
30 sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais. § 1º - As denúncias
31 de assédio serão apuradas em uma comissão biparte (sindicato e empresa); § 2º - Caberá as entidades
32 sindicais e ao SENAC-SC, averiguarem o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas
33 para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e
34 respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão. FÉRIAS e LICENÇAS FÉRIAS PROPORCIONAIS
35 CLÁUSULA 35 Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de
36 completar 1 (hum) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais. PAGAMENTO E
37 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 36 A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso
38 XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º O
39 pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo
40 período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou
41 proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional Outras disposições sobre férias e
42 licenças DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR CLÁUSULA 37 O dia do auxiliar
43 da administração escolar será em 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia dos professor,
44 considerado feriado. LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO CLÁUSULA 38 Fica reconhecido como
45 direito das auxiliares da administração gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que
46 comprove a gestação, licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de
47 180(cento e oitenta) dias subsidiados pela Previdência Social e 60(sessenta) dias a cargo do SENAC.
48 § Único - O(a) auxiliar de administração que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança
49 será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta
50 ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de
51 guarda à adotante ou guardião(o). LICENÇA PATERNIDADE CLÁUSULA 39 Fica estabelecida a
52 licença paternidade de 15 dias, após o nascimento do filho. Saúde e Segurança do Trabalhador



1 Uniforme UNIFORME E CALÇADOS CLÁUSULA 40 Quando o uso de uniformes e calçados for
2 exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.
3 Aceitação de Atestados Médicos ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 41
4 O SENAC - SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do
5 órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC - SC, ou de médico
6 particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico
7 da Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente REMESSA DA
8 CAT CLÁUSULA 42 Ocorrendo acidente de trabalho com o auxiliar administrativo, em que o mesmo
9 fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o Senac, no mesmo prazo,
10 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações sindicais Acesso do Sindicato ao Local
11 de Trabalho PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 43 O SENAC - SC colocará à disposição
12 da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de
13 quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação
14 suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras
15 disposições sobre relação entre sindicato e empresa EMPREGADOS NOVOS CLÁUSULA 44
16 Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas
17 em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre
18 representação e organização RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
19 ESCOLAR CLÁUSULA 45 Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC remeter ao sindicato
20 profissional, até 60(sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos
21 integrantes de seu quadro de auxiliares administrativos, em ordem alfabética, com data de admissão,
22 cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais
23 Aplicação do Instrumento Coletivo APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA
24 46 O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos
25 auxiliares administrativos (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades
26 do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias.
27 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 47 O presente
28 instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e
29 terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições DO ACORDO COLETIVO CLÁUSULA
30 48 Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC - SC, fica excluído das
31 Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT.
32 DESCONTOS AUTORIZADOS CLÁUSULA 49 É permitido ao SENAC - SC descontar em folha de
33 pagamento salarial dos seus auxiliares administrativos qualquer valor, a qualquer título, desde que
34 autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais
35 específica que seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 50 Fica
36 estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do
37 salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se
38 comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa". Aprovada a pauta de reivindicações
39 do pessoal administrativo, o presidente da assembleia coloca em discussão a proposta dos professores,
40 a qual ao final, é aprovada com a seguinte redação: "VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA
41 PRIMEIRA As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de
42 julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA
43 CLÁUSULA SEGUNDA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
44 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores do SENAC - SC que
45 nelas ministram aulas, com abrangência territorial em SC. DOS PESQUISADORES,
46 SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO CLÁUSULA TERCEIRA Os pesquisadores,
47 os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira
48 docente, serão sempre considerados professores para os efeitos deste acordo coletivo. Salários,
49 Reajustes e Pagamento Pisos Salariais DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA Nenhuma
50 unidade de ensino do SENAC - SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:
51 QUADRO DOS PISOS SALARIAIS C U R S O S VALOR HORA AULA Cursos Livres



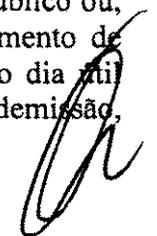
1 Professor R\$ 22,28 (R\$ 20,29) Ensino Médio e Técnico Profissionalizante R\$ 28,14 (R\$ 25,63)
2 Ensino Superior R\$ 37,49 (R\$ 34,15) DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA Os salários
3 dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC serão reajustados em
4 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a
5 junho/2015, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses
6 imediatamente anterior. § Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no "caput", o
7 SENAC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento). DA FORMA DE
8 REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO CLÁUSULA
9 SEXTA Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração
10 mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula
11 cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. § Único O valor do salário base
12 (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser
13 registrados individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor. Pagamento de
14 Salário - Formas e Prazos DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS CLÁUSULA SETÍMA
15 Obriga-se o SENAC - SC a fornecer aos seus professores, expressamente, cópia do recibo de
16 remuneração mensal, com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados
17 ou determinados por lei e por este Acordo. DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE CLÁUSULA
18 OITAVA As atividades extraclases (festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de
19 aula, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo,
20 sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas.
21 SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA NONA Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto,
22 contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-
23 aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de Cargos e Salários.
24 IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA 10 Será observado, com relação aos ganhos dos
25 professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de
26 solicitação por escrito do professor. DA HORA ATIVIDADE CLÁUSULA 11 O adicional de hora-
27 atividade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente
28 ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SENAC - SC, na preparação de aulas,
29 provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. DO TRIÊNIO CLÁUSULA 12 O
30 professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus
31 a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de
32 serviço. § Único No tempo de serviço do professor (a), quando readmitido(a), serão computados os
33 períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. ADICIONAL
34 POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO CLÁUSULA 13 O SENAC - SC estará obrigado a pagar
35 aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada,
36 acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da
37 CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano
38 de carreira ou plano de cargos e salários já existente: I - Professores de educação infantil, ensino
39 fundamental e ensino médio: a) licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3% (três por cento) b)
40 especialização - 5% (cinco por cento) c) mestrado - 10% (dez por cento) d) doutorado - 15% (quinze
41 por cento) II - professores de educação superior: a) especialização - 5% (cinco por cento) b) mestrado -
42 10% (dez por cento) b) doutorado - 15% (quinze por cento) DURAÇÃO DAS AULAS CLÁUSULA
43 14 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. § 1º As unidades de
44 educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em
45 que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor
46 será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar
47 a disposição da unidade durante a semana. § 2º Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas
48 consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos
49 diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. § 3º Na ocorrência de horário livre (janelas) entre
50 aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse
51 trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). § 4º

52 O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da Unidade,

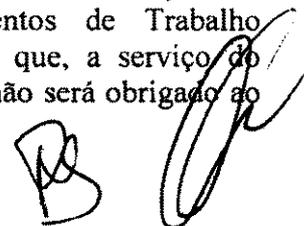
1 sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo
2 seguinte, sendo que esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das
3 aulas que serão efetivamente ministradas por ele. § 5º A não observância, por parte do professor, do
4 que determina o § anterior desobrigará a Empresa a cumprir o que determina o § 3º. Controle da
5 Jornada DO QUADRO DE HORARIO CLÁUSULA 15 Consoante o disposto no art. 74, da
6 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos,
7 as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga
8 horária respectiva. § 1º Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação
9 da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos da
10 Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às
11 empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a
12 impressão de registro de ponto. DO REGIME DE TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR
13 CLÁUSULA 16 Entende-se como regime de trabalho docente em tempo parcial ou integral, a
14 inteligência do artigo 9º do Decreto 3.860/2001 e, do artigo 52 da lei 9.394/98, que preceitua a reserva
15 de pelo menos 50% da carga horária docente destinada a sala de aula, e, outros 50% restantes
16 destinados a trabalhos de extensão, pesquisa, planejamento e avaliação. §1º O professor (a) integrante
17 da carreira docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho: Professor (a) horista (em
18 caráter estritamente emergência, com prazo máximo de 6 meses) com remuneração de acordo com a
19 carga horária; a) Professor (a) de tempo parcial, assim entendido aquele que tem contrato de trabalho
20 de 10 (dez) horas, 20 horas ou 30 (trinta) horas semanais; b) Professor (a) de tempo integral, assim
21 entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; c) Professor(a) de
22 tempo integral com DE (dedicação exclusiva) assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de
23 40 (quarenta) a 44(quarenta e quatro) horas semanais, com as previsões e acréscimos previstos. DAS
24 JANELAS CLÁUSULA 17 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e
25 dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a
26 Empresa seja a responsável pela existência desse horário livre. Gratificações, Adicionais, Auxílios e
27 Outros Outras Gratificações ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA
28 CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO CLÁUSULA 18 A elaboração, correção e aplicação de provas
29 de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao
30 professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a
31 qualquer título, outro valor por este trabalho. § Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula
32 não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista,
33 inclusive décimo terceiro salário e férias. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS
34 MUNICÍPIOS CLÁUSULA 19 Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas
35 atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre
36 a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o
37 total de sua remuneração no novo município. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 20 O
38 SENAC - SC concederá bolsa de estudo correspondente a 100% (cem) do total de componentes do
39 corpo docente, destinada aos funcionários, ou aos seus dependentes legais, cônjuge ou convivente em
40 união estável. DESPESAS COM UNIMED CLÁUSULA 21 Sempre que as despesas médicas
41 ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada
42 de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. AJUDA
43 FARMACÊUTICA CLÁUSULA 22 As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por
44 cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de
45 receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado
46 (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando
47 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.
48 AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR CLÁUSULA 23 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições
49 abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou
50 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade
51 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED)
52 para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º Cobertura de 70%

RS

1 (setenta por cento) das despesas. §2º No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio
2 doença, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC
3 - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar de forma parcelada 30% (trinta por cento) dos valores
4 dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser
5 desligado do plano de assistência. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CLÁUSULA 24
6 O SENAC-SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS
7 para todos os seus professores. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
8 ESPECIAIS. CLÁUSULA 25 Será concedida mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo,
9 a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL
10 CLÁUSULA 26 Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral igual a R\$ 6.650,00
11 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado. §1º No caso de falecimento de
12 cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
13 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os
14 dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio de R\$ 4.000,00 (quatro
15 mil reais). §2º Cabe aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seguro
16 de vida em grupo para corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante
17 formulário específico. VALE ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA 27 Nos postos de trabalho onde o
18 SENAC - SC não forneça alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do
19 Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de
20 Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, por mês trabalhado no valor de R\$ 350,00 trezentos e
21 cinquenta reais). § Único O SENAC - SC descontará 1% do valor do vale-alimentação fornecido aos
22 professores, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de
23 1º.03.02. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PENOSIDADE CLÁUSULA 28 O professor
24 receberá adicional de insalubridade/penosidade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o
25 pagamento feito na forma da lei. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso
26 Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO CLÁUSULA 29 O professor que for demitido e
27 que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo
28 recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. § Único O professor que
29 pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem
30 o desconto do aviso prévio. NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA 30 No
31 ato da contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o nível de ensino em que deverá
32 lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas ministradas semanalmente. § Único As
33 atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo
34 as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. LIVRO DE REGISTRO OU
35 FICHA CLÁUSULA 31 O SENAC - SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou
36 ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a identidade, registro,
37 carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei
38 devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. Desligamento/Demissão
39 DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA 32 O professor não poderá ser dispensado desde 30
40 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser
41 indenizado até o início do próximo período letivo. § Único Quando o término do aviso prévio,
42 trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias calculadas
43 com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho). HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO
44 DO CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA 33 A homologação da rescisão de contrato de
45 trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional
46 ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado
47 pela Empresa, inclusive no período de recesso escolar, respeitando os prazos legais. §1º Quando não
48 existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do
49 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou,
50 onde houver, pelo Defensor Público. §2º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de
51 rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil
52 imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,

RS 

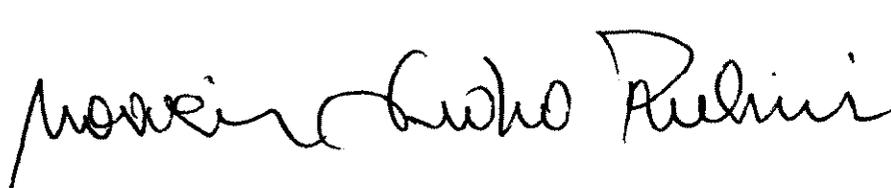
1 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º A
2 data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas
3 aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de
4 dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do disposto no § anterior desta
5 cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente
6 à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a
7 ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Suspensão do Contrato de Trabalho DISPENSA
8 COM JUSTA CAUSA CLÁUSULA 34 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a
9 empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder
10 alegá-la judicialmente. Contrato a Tempo Parcial DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
11 CLÁUSULA 35 É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em
12 curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da
13 C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou
14 neste instrumento normativo. § Único Na substituição o substituto terá direito ao mesmo salário-aula
15 do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as
16 hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho. Outros grupos
17 específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 36 Haverá garantia de emprego
18 nas seguintes condições: a) SERVIÇO MILITAR - Ao professor incorporado para prestação de serviço
19 militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. b) PRÉ-
20 APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao professor que contar com mais de 5
21 (cinco) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que
22 adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou
23 não uso do direito. Parágrafo Único - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido
24 mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Admissão, demissão e
25 modalidades de contratação COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 37 Fica vedada a
26 contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos
27 fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho
28 - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. AULAS DE RECUPERAÇÃO CLÁUSULA 38 Com
29 exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de
30 recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só
31 poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras. §1º
32 Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no
33 início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as
34 características previstas no "caput" desta cláusula. AULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA 39 Todas
35 as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular da mesma.
36 Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
37 Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC CLÁUSULA 40 Uma vez por ano, a critério
38 da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza
39 política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais
40 da educação e/ou pessoas interessadas. § único Sempre que a realização do evento previsto no caput
41 desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus
42 professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até
43 15 (quinze) professores será abonada a ausência de no mínimo 2 (dois) professores; b) na unidade de
44 ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três)
45 professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as
46 ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA
47 CLÁUSULA 41 Objetivando a formação e o aprimoramento profissional de todos os seus professores,
48 o SENAC-SC subsidiará de forma igualitária para todos, cursos técnicos, graduação, pós-graduação,
49 mestrado e doutorado, dentro ou fora do horário de trabalho. Relações de Trabalho - Condições de
50 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho
51 INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULA 42 O professor que, a serviço do
52 SENAC - SC, com veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao



1 ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo
2 empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da
3 Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com o
4 veículo. Faltas ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO CLÁUSULA 43
5 Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado
6 estudante e vestibulando no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente
7 com o horário de trabalho. ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O) CLÁUSULA 44 O SENAC
8 - SC abonará as faltas do professor no caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou
9 exame médico de dependente com até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador de necessidades
10 especiais, estes sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, quando
11 coincidente com o horário de trabalho. DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS CLÁUSULA
12 45 O SENAC-SC deverá oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras creches ou
13 vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos em idade de até 5(cinco)
14 anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
15 SEXUAL E MORAL CLÁUSULA 46 As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o
16 assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais. § 1º - As
17 denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão biparte (sindicato e empresa); § 2º - Caberá as
18 entidades sindicais e ao SENAC-SC, averiguarem o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar
19 medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência,
20 dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão. Férias e Licenças Duração e Concessão de
21 Férias FÉRIAS PROPORCIONAIS CLÁUSULA 47 Ao professor que rescindir espontaneamente seu
22 contrato de trabalho, antes de completar 1 (hum) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.
23 Remuneração de Férias GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 48 A gratificação de férias de
24 que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata
25 o art. 143, da CLT §1º O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias
26 antes do início do respectivo período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual, quando do
27 pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional
28 Outras disposições sobre férias e licenças DIA DO PROFESSOR CLÁUSULA 49 Nos termos do
29 Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do
30 Professor", considerado feriado. LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO CLÁUSULA 50 Fica
31 reconhecido como direito das professoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico
32 que comprove a gestação, licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de
33 180(cento e oitenta) dias subsidiados pela Previdência Social e 60(sessenta) dias a cargo do SENAC.
34 § Único - O(a) professor(a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será
35 concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta
36 ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de
37 guarda à adotante ou guardiã. LICENÇA PATERNIDADE CLÁUSULA 51 Fica estabelecida à
38 licença paternidade de 15 dias, após o nascimento do filho. Saúde e Segurança do Trabalhador
39 Uniforme UNIFORME E CALÇADOS CLÁUSULA 52 Quando o uso de uniformes e calçados for
40 exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.
41 Aceitação de Atestados Médicos ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 53
42 O SENAC - SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do
43 órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC - SC, ou de médico
44 particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico
45 da Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente REMESSA DA
46 CAT CLÁUSULA 54 Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique
47 afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SENAC - SC, no mesmo prazo,
48 encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
49 PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 55 O SENAC - SC-SC colocará à disposição da
50 Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro
51 de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de
52 prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras disposições sobre

1 relação entre sindicato e empresa EMPREGADOS NOVOS CLÁUSULA 56 Qualquer pessoa que
2 vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo
3 empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre representação
4 e organização RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE CLÁUSULA 57 Fica estabelecida a
5 obrigatoriedade do SENAC - SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a
6 assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em
7 ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.
8 Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO
9 COLETIVO CLÁUSULA 58 O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou
10 que venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das
11 unidades do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias.
12 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 59 O presente
13 instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e
14 terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições CALENDÁRIO ESCOLAR CLÁUSULA
15 60 Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o SENAC - SC deverá remeter à entidade sindical,
16 cópia do seu calendário escolar. DO ACORDO COLETIVO CLÁUSULA 61 Com a assinatura do
17 presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC - SC, fica excluído das Convenções Coletivas de
18 Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT. DESCONTOS AUTORIZADOS
19 CLÁUSULA 62 É permitido ao SENAC - SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus
20 professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente
21 autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. Descumprimento do
22 Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 63 Fica estipulada uma multa em favor do
23 empregado prejudicado, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por infração, em
24 razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que
25 não tenha dado causa. Nada mais havendo a tratar a assembleia foi encerrada as 12h35 e para constar é
26 lavrada a presente ata que após lida é aprovada pelos presentes. Barreiros/São José/SC, 25 de junho de
27 2015. Moacir Pedro Rubini/Diretor Secretário da FETEESC.
28

29
30  Antonio Portinecova. D. L. L. L.
31
32

33
34  Moacir Pedro Rubini
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47